



Instituto de Previdência e Assistência
Social do Servidor Público do
Município de Petrópolis

LIVRO N.º 15
TERMO N.º 23/2024
FOLHA N.º 92

1º Termo de Prorrogação de Contrato de prestação de serviços de perícia médica previdenciária, com objetivo de suprir as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, que entre si celebram o INPAS e a empresa Centro de Atendimento em Medicina do Trabalho e Psicologia LTDA, na forma abaixo:

Aos 08 dias do mês de maio de 2024, na sede do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis - INPAS, situado na rua Dr. Alencar Lima, 35, grupo 101/115, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 31.157.589/0001-60, compareceram de um lado o INPAS, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Claudinei Constantino Portugal**, brasileiro, funcionário público, portador da carteira de identidade n.º 08459066-0 (IFP) e CPF/MF n.º 006.703.307-52, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **CENTRO DE ATENDIMENTO EM MEDICINA DO TRABALHO E PSICOLOGIA LTDA**, situada na rua do Imperador, 288, sala 710, centro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.748.008/0001-94, neste ato representada por seu sócio **Paulo Cezar Mendonça Bittencourt**, médico, portador da carteira de identidade n.º 2381110-2 (IFP) e CPF/MF n.º 289.559.607-78, doravante denominada **CONTRATADA**, para assinarem o presente **CONTRATO DE PERÍCIA MÉDICA**, conforme despacho exarado dentro do processo administrativo de nº 000520/2023, em 07/05/2024, com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o Objeto deste Termo é celebrar a **1ª Prorrogação de Contrato referente a Prestação de Serviços de Perícia Médica**, a fim de prestar assessoramento ao INPAS, na análise de processos de pedido de aposentadoria por invalidez, isenção de imposto de renda bem como outros procedimentos, através de emissão de laudos.

CLAUSULA SEGUNDA: A Contratada se obriga a prestar os serviços especificados no processo administrativo nº 000520/2023, em especial as páginas 54/60.

CLÁUSULA TERCEIRA: para a garantia do fiel cumprimento do Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- efetuar o pagamento à Contratada, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas as formalidades previstas;



Instituto de Previdência e Assistência
Social do Servidor Público do
Município de Petrópolis

LIVRO N.º 15
TERMO N.º 23/2024
FOLHA N.º 93

CLÁUSULA QUARTA: este Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, tendo sua vigência a partir de 08 de maio de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: a Contratada receberá, pelos serviços prestados, o valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** para cada laudo emitido, solicitados de acordo com a necessidade do INPAS, perfazendo o valor global de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**. Devendo ambas as partes, quanto ao pagamento, observarem o seguinte:

- a) o pagamento dos laudos entregues no mês corrente, serão pagos pelo Contratante até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.
- b) ocorrendo atraso no pagamento, a administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), sujeitando-se ainda a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso;

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de infrações o **CONTRATADO** estará sujeito à aplicação de sanções, conforme arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo que:

- I – no caso de retardamento injustificado da entrega do trabalho, será aplicada a multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do Contrato;
- II – no caso de inexecução total do Contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do Contrato;
- III – nos casos de inexecução parcial do Contrato, será aplicada multa de 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer uma de suas Cláusulas, na forma e consequências previstas nos artigos. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA: a Contratada se compromete a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas pela Lei Licitatória.

CLÁUSULA NONA: é vedada a subcontratação total ou parcial do Objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: os casos omissos neste instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei Licitatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: fica a cargo da Contratante providenciar a publicação do extrato do Contrato no D.O., dentro do prazo estipulado pela Lei nº 14.133/2021.



Instituto de Previdência e Assistência
Social do Servidor Público do
Município de Petrópolis

LIVRO N.º 15
TERMO N.º 23/2024
FOLHA N.º 94

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ficam os servidores **Carla Cristina Correia Maduro V. Tavares**, portadora do CPF n.º 030.249.447-29, **Alexandre Ferreira**, portador do CPF n.º 088.276.317-20 e **Bruna Furcella Fraga**, inscrita no CPF n.º 055.367.097-20, responsável pela fiscalização do presente Contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e atualizações, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: as despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da dotação orçamentária de n.º 09.122.2022.2.092-33.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: fica eleito o foro da comarca de Petrópolis, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surjam na execução do Contrato.


E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

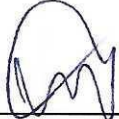
Petrópolis, 08 de maio de 2024.

Claudinei Constantino Portugal
Contratante
INPAS

Paulo Cezar Mendonça Bittencourt,
Centro de Atendimento em Medicina do Trabalho e Psicologia Ltda.

Testemunhas:


Nome: AMANDA CRISTINA FELLO DA SILVA
RG n.º: 11224809-1
CPF n.º: 08461205774


Nome: VINICIUS FERREIRA NASCIMENTO
RG n.º: 113.648 0AB1R4
CPF n.º: 023465937-33

TERMO DE
TERMINO DE
SERVIDO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Sr. [Nome] é contratado para exercer a função de [Cargo] no Departamento de [Departamento] da Empresa [Empresa], sob a supervisão do Sr. [Supervisor].

CLÁUSULA SEGUNDA - O contrato de trabalho é celebrado por prazo determinado de [Prazo] meses, a contar de [Data].

CLÁUSULA TERCEIRA - O salário mensal do contratado é de R\$ [Salário], pago em [Número] parcelas mensais, em dia [Dia] de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - O contratado não terá direito a férias, pois trata-se de contrato de prazo determinado.

Assinado em [Local] em [Data].

Assinado em [Local] em [Data].

Assinado em [Local] em [Data].

Assinado em [Local] em [Data].

Assinado em [Local] em [Data].

Assinado em [Local] em [Data].

Assinado em [Local] em [Data].

Assinado em [Local] em [Data].

Assinado em [Local] em [Data].

Assinado em [Local] em [Data].

Assinado em [Local] em [Data].

Assinado em [Local] em [Data].

Assinado em [Local] em [Data].